

ATO COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (QPPM), PARA O ANO DE 2019 (CFSd QPPM/2019-INTERIOR) – VAGAS PARA O INTERIOR (4ª A 19ª RPM), DE CANDIDATO AO CFSd/2017 – RMBH, 17ª E 18ª RPM, MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.

A TENENTE-CORONEL PM, CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos do Edital DRH/CRS nº 13/2016, de 22 de agosto de 2016, que regula o Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2017 (**CFSd QPPM/2017 – RMBH, 17ª E 18ª RPM**), publicado no “Minas Gerais” nº 152, de 23 de agosto de 2016 e seu Ato de Retificação nº 01, em observância à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação) e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato **HAYSLAN FÉLIX**, inscrição nº **337944672-SP**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2017 (CFSd QPPM/2017 - RMBH, 17ª e 18ª RPM), vagas para **RMBH**;

1.2 na 1ª fase, referente a prova de conhecimentos (objetiva), o candidato obteve 60,00 (sessenta) pontos e 71,00 (setenta e um) pontos na prova dissertativa. Na 2ª fase, correspondente ao Teste de Capacitação Física (TCF), obteve 66,00 (sessenta e seis) pontos;

1.3 nos Exames de Saúde Preliminares (Clínico/Antropométrico, Odontológico, Oftalmológico, Otorrinolaringológico), Exame Toxicológico e Avaliação Psicológica foi considerado **APTO**. Nos Exames de Saúde Complementares foi considerado **INAPTO**;

1.4 em razão da inaptidão, o candidato interpôs recurso administrativo, tendo sido **INDEFERIDO**, conforme Despacho Administrativo nº 101/2017-DRH/CRS, publicado no *site* do CRS, em 10 de agosto de 2017;

1.5 o candidato ajuizou ação judicial, processo nº 9067499.40.2017.813.0024, com pedido de liminar, que foi indeferido pela douta magistrada do Juizado Especial – 01ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, requerendo que fosse declarado nulo o ato administrativo que o excluiu do certame, determinando sua permanência nas demais fases do concurso público, garantindo-lhe a matrícula, frequência e formatura no Curso de Formação, bem como promoção ao posto imediato ou vaga na referida fase do próximo certame;

1.6 em sentença, o pedido foi julgado procedente, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, resolvendo o mérito, para viabilizar ao candidato o prosseguimento nas demais fases do concurso para Soldado da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais CFSd QPPM/2017 e, se aprovado nas demais etapas, que autorize sua matrícula definitiva no Curso de Formação de Soldados, permitindo-se sua frequência e, finalizando-o positivamente, que possa participar da formatura e ao final obter a graduação respectiva, com consequente inclusão definitiva nos quadros da Polícia Militar, após a formatura, e livre exercício de suas atividades. Caso o referido Curso de Formação de Soldados se encontrar em fase bastante avançada ou finalizado, a presente condenação é no sentido que lhe seja garantida vaga no próximo Curso de Formação de Soldados equivalente que vier a se iniciar na Polícia Militar de Minas Gerais. A decisão transitou em julgado;

1.7 no ato de resultado final do certame, o último candidato classificado dentro do número de vagas regulares para RMBH, obteve 132,00 (cento e trinta e dois) pontos, publicado em 25 de agosto de 2017, no *site* do CRS. No dia 05 setembro de 2017 foi publicado no *site* do CRS o Ato de Convocação de Excedentes nº 02, sendo que o último candidato excedente convocado obteve 115,00 (cento e quinze) pontos. O candidato em lide obteve a pontuação final de 126,00 (cento e vinte e seis) pontos;

1.8 em face da impossibilidade de realizar matrícula no **CFSd/2017-RMBH, 17ª e 18ª RPM**, já encerrado, o candidato foi provocado a se manifestar quanto ao interesse

em realizar o curso correspondente ao **CFSD/2019-Interior** em alguma das Regiões da Polícia Militar (RPM) do interior e, após o curso, ocorrerá sua movimentação para o local ao qual concorreu, conforme edital do respectivo certame, sem qualquer ônus para o Estado;

1.9 o candidato manifestou seu interesse em realizar o curso no interior do Estado, na 19ª RPM, município de Sete Lagoas/MG.

2 RESOLVE:

2.1 em face do disposto nos subitens 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 deste ato, convocar o candidato **HAYSLAN FÉLIX**, inscrição nº **337944672-SP**, para matrícula no **CFSD QPPM/2019 – Interior, 19ª RPM**, desde que continue cumprindo os requisitos de matrícula, conforme prevê o Edital DRH/CRS nº 13/2016, de 22 de agosto de 2016;

2.2 cientificar o candidato que deverá se apresentar **no dia 11 de novembro de 2020, quarta-feira, às 07h00min**, na **19ª Região da Polícia Militar - Rua Luzia Miranda dos Santos, nº 125, Bairro São Pedro, Sete Lagoas/MG - CEP 35.701-031 - Tel. (31) 3027-3844**, munido de todos os documentos constantes nas orientações específicas para a efetivação da matrícula, publicada em 19 de outubro de 2020, no site do CRS.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2020.

Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção



Documento assinado em 09/11/2020 17:05:27 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 7EDB97E65EFF